

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA CÃES PASTORES ALEMÃES – SBCPA

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

159705

Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE

Art. 1. A Sociedade Brasileira Cães Pastores Alemães, CNPJ 44.062.560/0001-46, doravante designada pela sigla SBCPA, a luz do Código Civil Brasileiro, é uma federação civil, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, constituída por suas associações filiadas e por associados pessoas físicas que serão ligados ao clube nacional, sempre através de urna associação filiada, que não respondem pelas obrigações por ela contraídas, ainda que subsidiariamente.

Art. 2. A SBCPA tem sede e foro na cidade de Brasília, com endereço na SAI/SUL Área 4 lote 09.

- Via de Ligação ERS/EI, CEP 70.602-900 Brasília/DF- - Brasil.

§ 1º Por iniciativa e decisão da Diretoria Executiva, a sede poderá mudar de endereço, que permanecerá, no entanto, obrigatoriamente, em Brasília- Distrito Federal.

§ 2º A mudança de cidade e estado da sede somente poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral Ordinária. Em cuja pauta de convocação conste a proposta de alteração da localização da sede.

§ 3º A Diretoria Executiva, para facilitar os trabalho, ou por medidas de economia, poderá criar escritórios regionais provisórios, desde que autorizado por uma AGE.

Art. 3. A SBCPA será regida pelo presente estatuto e legislação em vigor, nos termos da constituição Federal, do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

Wilson R. Profácio Lima
OAB/Al 4822

Art. 4. A SBCPA é órgão nacional de representação e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, dos direitos e reivindicações dos associados, ativos e assistidos, junto às autoridades competentes, aos poderes públicos às empresas patrocinadoras, e as entidades, cinófilas ou não, existentes no âmbito brasileiro ou internacional, desde que obedeçam as normas da FCI.

§ 1º A SBCPA poderá promover, como substituto processual ou em nome de seus associados, ações civis públicas, mandados de segurança, medidas administrativas, ações judiciais de caráter coletivo, difuso, individual e individual homogêneo, e tomar todas as medidas necessárias para a defesa dos associados.

§ 2º A aplicação do parágrafo anterior é competência da Diretoria Executiva, desde que haja a formal anuência do conselho Deliberativo.

Art. 5. A SBCPA tem por finalidade efetuar o registro genealógico, divulgar orientar, proteger aprimorar e desenvolver a raça do cão pastor alemão em todo o território nacional.

§ 1º para esta finalidade, a SBCPA conceitua o Cão Pastor Alemão como cão de trabalho e utilidade, entendidos como parceiros sociais do homem; cães de guarda, companhia, guias e terapia para pessoas portadoras de necessidades especiais, e cães de vários setores, como salva-vidas, resgate, guardiões, rastreamento, etc., considerando que esta versatilidade tem valido ao cão pastor alemão, em mais de 100 anos de existência, o reconhecimento internacional como o mais eficiente cão de trabalho para múltiplas tarefas.

§ 2º Para melhor atingir seus objetivos, a SBCPA buscará manter-se integrado ao ordenamento cinófilo internacional (FCI/CBKC) e outras entidades internacionais especializadas, desde que estejam alinhadas ao sistema da FCI.

Art. 6º. Cumpre a SBCPA, para atingir sua finalidade, dentre outras, as seguintes obrigações e prerrogativas:

I. Promover, apoiar e incentivar a associação de novos aficionados da raça e a constituição de novas Filiadas em todo o território nacional, ou indicar um representante da SBCPA onde não existir filiada, até que seja criada uma nova filiada, nos termos deste estatuto e regulamentos infra estatutários;

Wilson R. Protásio Lima
GAB/AL 4822

- II. Promover, apoiar e incentivar a formação de criadores, adestradores, expositores, condutores e juizes da raça pastor alemão, com base em diretrizes técnicas, desportivas e éticas;
- III. Promover, apoiar, incentivar e fiscalizar o credenciamento de veterinários e clínicas veterinárias para efetuar os controles radiológicos, de DNA e outros considerados necessários para o desenvolvimento da raça pastor alemão, assim como para efetuar os procedimentos de identificação com microchips;
- IV. Realizar a supervisão e o provimento de quaisquer medidas que tenham influência no desenvolvimento e aperfeiçoamento da raça pastor alemão em todo o território nacional, inclusive aquelas que impliquem em aumentar a percepção social positiva à respeito da raça pastor alemão, em consonância com modernos e éticos princípios de marketing;
- V. Manter o Registro Genealógico de Animais da Raça Pastor Alemão (STUD-BOOK), para todo o território nacional, sempre perseguindo seu pleno reconhecimento internacional, com numeração própria e sequenciada, onde serão consignados os dados sobre genealogia, identificação, origem, data de nascimento e registro, propriedade, morte, anormalidade, provas, títulos, exames, controles radiológicos, DNA, etc, em conformidade com regulamentos e normas técnicas;
- VI. Emitir Certificados de Registro de Origem (pedigrees), em consonância com dados do Registro Genealógico (STUD-BOOK);
- VII. Promover a nacionalização de exemplares importados, com sua inclusão no Registro Genealógico e emissão de Certificado de Origem, em conformidade com os regulamentos do SBCPA, da CBKC / FCI e normas internacionais;
- VIII. Expedir normas gerais, regulamentos e resoluções, válidos em todo o território nacional, relacionadas ao cão da raça pastor alemão, para orientação, criação, registro de ninhadas, julgamento, exposições, adestramento, provas de trabalho e seleção, controles radiológicos e de DNA e identificação, assim como para a formulação de cursos e exames para juizes de criação, trabalho e seleção, bem como para regulamentar a carreira de juizes, e também outras normas, regulamentos e resoluções consoantes com sua finalidade;
- IX. Conferir diplomas e títulos aos participantes e vencedores das competições internacionais, nacionais e regionais que fizerem jus, segundo seus Regulamentos, a estas distinções;



Wilson R. Protasio Lima
OAB/AL 4822

X. Manter, com os poderes públicos competentes, e com entidades cinófilas nacionais e estrangeiras, acordos, convênios e contratos atinentes à sua finalidade, inclusive visando o seu reconhecimento, como representante nacional, da cinofilia pastoreira;

XI. Promover e fazer realizar, através de seus Associados, Filiadas Pastoreiros, em cooperação ou não com outras entidades cinófilas, competições, exposições, provas, mostras, demonstrações de adestramento, e outros eventos, em conformidade com seus regulamentos;

XII. Atuar junto às diversas instâncias institucionais e do poder público na definição, alteração e adequação da legislação e normas pertinentes ao cão pastor alemão e à atividade cinófila pastoreira, bem como junto aos responsáveis pela fiscalização e observância das normas vigentes;

XIII. Divulgar, através de todos os meios de comunicação possíveis, tais como publicações (impressas e internet), televisão, rádio, jornais, revistas, e em especial em seu próprio portal internet, informações gerais sobre a raça pastor alemão, circulares, boletins, notícias, assim como todo e qualquer evento relacionado com as atividades pastoreiras;

§ 1º Dentre as atividades descritas, a SBCPA obrigatoriamente realizará, anualmente, no Estado de São Paulo, a “Exposição Principal da Criação Brasileira” (Sieger), com competição de Grupo de Progênie e Grupo de Canil;

§ 2º Anualmente realizará o Campeonato Brasileiro de Criação, com competição de Grupo de Progênie e Grupo de Canil; como evento itinerante em data e local a ser determinada em assembleia do ano anterior da realização do evento, que será julgada por juízes do Quadro da SBCPA ou estrangeiros, indicados pela filiada promotora do evento e aprovado pela Diretoria Executiva. A Sociedade Responsável pelo evento, deverá apresentar um protocolo de realização até 120 dias antes da realização do evento para aprovação da Diretoria Executiva. Caso contrario a Diretoria Executiva poderá modificar o local ou assumir a realização do Campeonato Brasileiro de Criação.

Wilson R. Protasio Lima
OAB/AL 4822

§ 3º Anualmente realizará os Campeonatos Regionais (Sul, Sudeste, Centro-oeste, Norte e Nordeste); em conformidade com regulamentos específicos. Essas exposições juntamente com o Campeonato Brasileiro e a Sieger formaram o CINE (Circuito Nacional de Exposições).

§ 4º Cumprindo o calendário da FCI para o Campeonato de Adestramento, será delegado a uma associação filiada em qualquer estado da federação;

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 7. A SBCPA será construída por Associações Filiadas e associados pessoas físicas, que serão ligados ao clube nacional, sempre através de uma associação filiada, sem qualquer distinção ou discriminação quanto à origem, sexo, raça, cor, religião, ideologia política, ou qualquer outra forma de discriminação.

§ 1º Ressalvando-se o disposto no caput deste artigo, as condições de ingresso no quadro de associados serão objeto de regulamento próprio, proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, sendo submetidos posteriormente, na primeira Assembleia Geral subsequente a ter sido colocado em vigor, à ratificação e/ou retificação pela Assembleia;

§ 2º Para serem associados pessoas físicas, sempre ligados ao clube nacional através de uma associação filiada, as pessoas físicas deverão ser proprietárias de um ou mais cães de raça pastor alemão, handlers credenciados, figurantes credenciados ou titular de canil do cão Pastor Alemão ativo.

Art. 8. Os sócios pessoas físicas aptas a votar de acordo com as exigências deste estatuto, somente poderão exercer este direito, para eleição dos cargos eletivos da SBCPA, e serem votados conforme determinam os estatutos;

Art. 9. As associações filiadas não terão direito a voto para eleição dos cargos eletivos da SBCPA, porém terão direito a voto para todos os demais assuntos a

Wilson B. Pretásio Lima
OAB/AL 4822

serem discutidos, constituindo-se este artigo e o anterior como cláusulas pétreas deste estatuto, nos moldes dos permissivos pela constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 10. São direitos dos associados, pessoas físicas do SBCPA:

I. Frequentar as sedes e subsedes da SBCPA, seus campos de treinamento, e quaisquer eventos oficiais por ela promovidos, diretamente ou em cooperação com outras entidades, como exposições, provas, campeonatos, mostras, etc.;

II. Encaminhar e manter registro de canil de cães pastores alemães, obter os serviços de identificação oficial dos seus filhotes, encaminhar mapas de ninhada, registrando-as no Registro Genealógico (Stud Book), obter os Certificados de Registro de Origem correspondentes, obter as anotações oficiais no pedigree de provas, exames e títulos dos seus exemplares, sempre em conformidade com estatutos e regulamentos de criação, registro, provas e exposições, mediante o pagamento das taxas correspondentes e vigentes sempre através das associações filiadas;

III. Obter, querendo, e perante pagamento de taxas divulgação de seu canil e suas ninhadas nos meios de comunicação oficiais da SBCPA;

IV. Postular ingresso no quadro de juízes de criação e trabalho, uma vez cumpridos os requisitos objetivos estabelecidos para a Carreira de Juízes;

V. Reunir-se e organizar-se, com outros associados, em Filiadas Pastoreiros da SBCPA, procedendo às atividades pertinentes a estas Filiadas em conformidade com regulamento específico;

VI. Representar à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Deliberativo;

§ 1º Os associados, para gozarem de todos os direitos associativos, devem estar quites com a tesouraria da SBCPA, seja em relação ao pagamento de anuidades (ressalvadas as isenções dos Associados Honorários e Especiais), seja em relação às taxas devidas;

§ 2º Não-associados poderão frequentar os eventos oficiais e públicos do SBCPA, com pagamento diferenciado das taxas, e participarem das exposições, provas e



Wilson R. Protásio Lima
OAB/AL 4822

campeonatos, exceto participarem de Campeonatos Mundiais representando a SBCPA, atendidas as disposições regulamentares quanto a participação de exemplares nestes eventos, e ficando obrigados a respeitarem, nestas ocasiões, os regulamentos e estatutos do SBCPA, além de portarem-se dentro das normas gerais de esportividade e boa conduta;

Art. 11. São deveres dos associados da SBCPA:

I. Cumprir e fazer cumprir fielmente os presentes estatutos, e demais regulamentos, normas e resoluções do SBCPA; Se Associar a uma Filiada da SBCPA;

II. Contribuir para que a SBCPA realize as suas finalidades;

III. Pagar pontualmente a anuidade (ressalvadas as categorias de associados isentas de anuidade), e demais taxas pertinentes;

IV. Zelar pela conservação dos bens da SBCPA, e suas filiadas indenizando por eventuais danos causados;

V. Comunicar à Diretoria Executiva por quaisquer alterações nos dados cadastrais;

VI. Abster-se, nas dependências da SBCPA, de quaisquer manifestações ostensivas de caráter político ou religioso;

VII. Respeitar as decisões de juízes por ocasião das atividades cinófilas;

VIII. Portar-se, em quaisquer eventos ou atividades promovidas pela SBCPA, com urbanidade e civilidade, respeitando todos os associados, expositores, juízes, espectadores, figurantes e demais participantes;

IX. Abster-se, nos eventos da SBCPA, e em quaisquer de suas dependências, de quaisquer atos de brutalidade ou maus tratos a cães, seja de sua propriedade, seja de terceiros;



Wilson R. Protasio Lima
OAB/AL 4822

X. Denunciar, sempre que tomar conhecimento, quaisquer fraudes aos regulamentos de criação da SBCPA.

XI. Todos os associados devem cumprir os deveres descritos neste artigo, sua inobservância implicará em processo ético, nos termos do previsto artigo 42 a 44 do presente estatuto.

Parágrafo primeiro – Desejando o associado demitir-se do quadro de associados da SBCPA, deverá comunicar, por escrito, à filiada a que está vinculado e esta se encarregará de comunicar a SBCPA, que formaliza a demissão.

Parágrafo segundo - O associado pessoa física ou jurídica que descumprir as determinações deste artigo, poderão sofrer as seguintes penalidades consoante indicação da Diretoria Executiva:: advertência, suspensão ou exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, em procedimento instaurado pelo Conselho de Ética da SBCPA, cabendo recurso a Assembleia Geral das Filiadas.

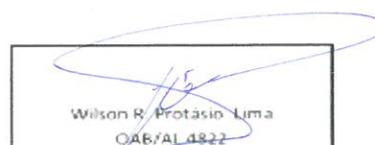
CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS

Art. 12. São órgãos da SBCPA:

- I. a Assembleia Geral de filiadas;
- II. o Conselho Deliberativo;
- III. a Diretoria Executiva;
- IV. o Conselho Fiscal;
- V. o conselho de Ética e Disciplina;
- VI. o Conselho de Juízes de Criação (CJC);
- VII. o Conselho de Juízes de Adestramento (CJA);

CAPÍTULO IV



Wilson R. Protásio Lima
OAB/AL 4822

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral de filiadas, é órgão máximo da SBCPA, constituída pelas suas associações Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á anualmente.

I- ordinariamente, por ocasião do Campeonato Brasileiro de Criação, que deverá ser realizado até o dia 01 de maio de cada ano, para:

- a) Anualmente, avaliar o Relatório de Contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal sobre o mesmo, referente ao exercício anterior, que deverá ser publicado no site oficial com 15 (quinze) dias de antecedência, pra conhecimento geral;
- b) Anualmente, avaliar o Relatório de Atividades da Diretoria Executiva, referente ao exercício anterior;
- c) Anualmente, discutir e definir assuntos de interesse geral, desde que constante da pauta do Edital de Convocação, em conformidade com os termos deste Estatuto;
- d) Anualmente, discutir e definir assuntos específicos, constantes da pauta do Edital de Convocação, em conformidade com os termos deste Estatuto;
- e) Anualmente para discutir, ratificar, no todo ou em parte, ou retificar, no todo ou em parte, ou desaprovar, quaisquer normas, regulamentos e regimentos, e suas alterações, inclusive as normas, regulamentos e regimentos colocadas em vigência temporária até que a aprovação da Assembleia as ratifique em definitivo; respeitando que a SBCPA terá como princípios fundamentais a independência dos poderes constituídos, definidos no artigo 12 do presente estatuto, sendo suas decisões soberanas;
- f) Anualmente, discutir e aprovar as datas do Campeonato Brasileiro de Criação e de Adestramento e da Sieger do ano subsequente;
- g) Anualmente, discutir e aprovar tabela de taxas e anuidade, para o exercício subsequente;
- h) A cada 4 (quatro) anos proceder a apuração das eleições, julgamento de recursos eleitorais, e posse dos eleitos para o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Disciplina;



Wilson B. Protasio Lima
OAB/AL 4822

- i) A cada 4 (quatro) anos, adotar as providências relativas as eleições dos cargos Diretivos e Conselhos para o próximo quadriênio.

II- extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente da Diretoria Executiva, de ofício ou por requerimento fundamentado, com indicação de pauta, protocolado na secretaria, e subscrito por:

- a) Maioria absoluta do Conselho Deliberativo, ou;
- b) Três integrantes do Conselho Fiscal, em conjunto, ou;
- c) 1/5 (um quinto) das filiadas, nos termos do Código Civil Brasileiro.

§ 1º As Assembleias Gerais Ordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com pauta definida no instrumento de convocação, publicado no site oficial da SBCPA;

§ 2º O Presidente da Diretoria Executiva obriga-se a convocar as Assembleias Ordinárias em até 10 (dez) dias antes da data de início do Campeonato Brasileiro de Criação e as Assembleias Extraordinárias em até 10 (dez) dias após protocolo de requerimento feito em conformidade com as disposições deste Estatuto, sob pena de responsabilidade e afastamento caso se omita;

§ 3º Findos os prazos referido no parágrafo anterior, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar a Assembleia Geral, em até 72 (setenta e duas horas), e, na sua inércia e/ou impedimento, a qualquer integrante do Conselho Deliberativo;

§ 4º É vedada a participação em Assembleia Geral mediante procuração.

§ 5º Durante a realização do Campeonato Brasileiro de Criação, a sede da SBCPA será no local de realização do evento.

§ 6º As filiadas, serão representadas nas assembleias gerais por seu presidente ou por um de seus membros da Diretoria, designado por escrito por seu presidente.

Wilson R. Protásio Lima
OAB/AL 4822

Art. 14. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, que convida um dos integrantes da Assembleia para secretariar os trabalhos, e outros integrantes para compor a mesa.

§ 1º Na ausência e/ou impedimento do Presidente da Diretoria Executiva, assim como no momento de apreciação das contas e eventuais julgamentos de representações em que esteja envolvido o Presidente da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral passará a ser presidida por um integrante, conforme previsto no § 2º deste artigo;

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Vice Presidente, Presidente do Conselho Deliberativo, e, na sua ausência e/ou impedimento, sucessivamente, e de forma análoga, pelo Presidente do Conselho Fiscal, Presidente do Conselho de Juízes de Criação, Presidente do Conselho de Juízes de Adestramento, ou, na ausência e impedimento deste último, pelo associado mais idoso presente à Assembleia;

§ 3º As Assembleias Gerais instalar-se-ão, com a primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um das Associações filiadas em pleno gozo de seus direitos associativos, e, em seguida convocação, realizada trinta minutos depois, com qualquer número de associados presentes, ressalvadas as disposições deste Estatuto que estabeleçam quórum mínimo para determinadas deliberações;

§ 4º Os trabalhos e deliberações de cada Assembleia Geral serão registrados pelo Secretário em livro próprio, ou por meio digital e posteriormente impresso, sem emendas, rasuras ou espaços em branco, sendo a ata, após lida ao plenário, assinada pelo Presidente e anexado a relação dos representantes das filiadas presente, sendo obrigado dar-se vista a qualquer integrante da Assembleia Geral que o requeira, antes do encerramento da sessão.

§ 5º A SBCPA poderá realizar Assembleias por meio virtual, ficando também as assinaturas dos presentes através de meios eletrônicos.



Wilson R. Protásio Lima
OAB/AL 4822

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15. A SBCPA será administrada por uma Diretoria Executiva, com mandato de 4 (quatro) anos para o Presidente e Vice-Presidente, sendo composta pelos demais diretores nomeados pelo Presidente, podendo ser substituídos a qualquer momento.

Eleitos:

I. Diretor Presidente;

II. Diretor Vice-presidente;

Escolhidos pelas Filiadas das suas regiões:

5 (cinco) Vice Presidentes Regionais (Sul, Sudeste, Centro-oeste, Norte e Nordeste);

Nomeados:

III. Diretor Secretário;

IV. Diretor Tesoureiro;

V. Diretor de Registro Genealógico;

VI. Diretor de Exposições e Eventos;

VII. Diretor Veterinário

§ 1º O cargo de diretor de registro será exercido sempre por um juiz de criação da SBCPA ou um criador com afixo ativo e que já tenha registrado mais de 5 ninhadas.

§ 2º Serão eleitos pelos associados, pessoas físicas, sócio da SBCPA, em pleno gozo de seus direitos associativos, por voto direto e unitário, o Diretor Presidente, o Diretor Vice Presidente, em chapa única, sendo permitida apenas uma reeleição da mesma chapa, para os mesmos cargos, no período subsequente ao do mandato. A candidatura da chapa deverá ser feita até 15 dias antes da eleição, através de carta protocolada na secretaria da SBCPA, ou por envio de carta registrada com AR, contendo as assinaturas dos candidatos, e entregue na secretaria da SBCPA dentro do mesmo prazo;

§ 2º Os Vice Presidentes Regionais serão escolhidos pelas filiadas das regiões;

Wilson R. Protasio Lima
OAB/AL 4822

§ 3º Os demais cargos da Diretoria Executiva, serão ocupados obrigatoriamente por associados da SBCPA e são de livre nomeação pelo Diretor Presidente, sendo igualmente destituíveis por este;

§ 4º Os integrantes eleitos da Diretoria Executiva serão, obrigatoriamente, associados com afixo ativo na SBCPA em pleno gozo de seus direitos associativos, e que sejam associados há mais 5 (cinco) anos na data da inscrição de sua candidatura a eleição;

§ 5º Os demais integrantes da Diretoria Executiva, nomeados pelo Diretor Presidente, serão obrigatoriamente associados do SBCPA, que estejam quites com a tesouraria e não estejam impedidos por conta de qualquer processo disciplinar transitado em julgado;

§ 6º Ocorrendo empate na eleição da Diretoria Executiva, será eleita a chapa cujo candidato a Diretor Presidente seja associado há mais tempo; persistindo o empate, será eleita a chapa cujo candidato a Diretor Presidente seja mais idoso;

§ 7º Entende-se por sócio criador, o associado da SBCPA nos últimos 5 (cinco) anos anteriores a eleição e que tenha registrado em seu canil nos últimos 2 (dois) anos anteriores a eleição, no mínimo 3 (três) ninhadas.

Art. 16. A Diretoria Executiva terá suas atividades reguladas por Regimento Interno, que deverá ser elaborado pelos seus integrantes.

Parágrafo Único: O Regimento Interno da Diretoria Executiva não poderá contrariar nenhum dispositivo ou princípio deste Estatuto, sendo nulos, em todos os seus efeitos, os dispositivos que incorrerem neste vício;

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar e gerir o SBCPA, fazendo vigorar e cumprir o presente Estatuto, Regulamentos, Resoluções, Acordos e Convênios;
- II. Proceder às atividades elencadas no Artigo 6 deste Estatuto;



Wilson R. Protásio Lima
OAB/AL 4822

- III. Estabelecer convênios, contratos e acordos com os poderes públicos, entidades cinófilas nacionais e estrangeiras, empresas e instituições, sempre com vistas a atingir sua finalidade e objetivos, e em conformidade com os termos deste Estatuto;
- IV. Rescindir convênios, contratos e acordos quando estes não atenderem mais às finalidades da SBCPA ou em decorrência de irregularidades ou descumprimento de seus termos por parte das entidades conveniadas;
- V. Elaborar anualmente, em até 15 (quinze) dias antes da data da AGO, o Relatório de Atividade e Relatório de Contas do exercício anterior, encaminhando-os, respectivamente, ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, para seus pareceres, e posterior apresentação e submissão à AGO, com vistas a sua aprovação;
- VI. Responder, em até 10 (dez) dias úteis, quaisquer pedidos do Conselho Fiscal, solicitando esclarecimentos ou documentos, a respeito do Relatório de Contas;
- VII. Promover arrecadação das rendas e efetuar o pagamento de despesas;
- VIII. Organizar o quadro de pessoal e sua remuneração, admitindo, licenciando e demitindo nos termos da legislação em vigor;
- IX. Promover à formação e incorporação de novos juízes de criação e adestramento ao quadro do SBCPA, em estreita cooperação com os respectivos Conselhos;
- X. Credenciar e descredenciar veterinários e clínicas veterinárias para exames e diagnósticos radiológicos, DNA, identificação, etc;
- XI. Receber e encaminhar para processamento as representações dos associados;
- XII. Receber e encaminhar os requerimentos de AGE e inclusão de pauta nas AGOs, efetuadas nos termos deste Estatuto;
- XIII. Receber e encaminhar petições e consultas dirigidas a qualquer de seus órgãos;
- XIV. Instaurar, de ofício, inquéritos para apurar omissões, faltas e irregularidades de associados ou órgãos da SBCPA, representando, quando for o caso, ao Comitê de Ética e Disciplina, ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
- XV. Aplicar as sanções e penalidades transitadas em julgado;
- XVI. Manter site oficial da SBCPA, com informações atualizadas sobre: composição da diretoria executiva e conselhos, avisos legais e oficiais, destacadamente convocações para Assembleias Gerais; todos os eventos, e destacadamente calendário de exposições e provas; resultados de exposições; tabela de preço de taxas; composição do quadro de juízes de criação e trabalho; relação de Filiadas



Wilson R. Protásio Lima
OAB/AL 4822

Pastoreiras e entidades conveniadas; banco de dados dos exemplares do STUD BOOK, com identificação, genealogia, controles radiológicos, provas, seleções, títulos, etc; estatuto, regulamentos e normas atualizados; relação de resultados de laudos de displasia; relação de seleções efetuadas; relação de comunicados de acasalamento; relação de criadores (desde que autorizados por estes); relatórios de gestão e de contas;

XVII. Propor a tabela de taxas, anuidades e demais contribuições;

XVIII. Interpretar e decidir sobre casos omissos neste Estatuto e demais normas e regulamentos, ouvido o Conselho Deliberativo, cabendo recurso à Assembleia Geral;

§ 1º Para os atos relacionados no inciso III deste artigo será necessário consultar o Conselho Deliberativo e obter-lhe a anuência (por maioria simples); negada esta, a Diretoria Executiva poderá submeter a questão à AGO ou AGE, somente podendo firmar o ato após aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º As petições, representações e requerimentos dirigidos à Diretoria Executiva deverão ser por ela encaminhados nos prazos definidos neste Estatuto, ou, na omissão deste, em no máximo 5 (cinco) dias de seu recebimento, caso contrário poderão ser encaminhadas diretamente aos órgãos competentes para tratar das questões;

Art. 18. Todos os Diretores são solidários pelos atos e omissões praticados pela Diretoria Executiva, com exceção daqueles em que fizerem constar posição divergente em ata de reunião, ou sob protocolo;

Art. 19. Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrariem em nome da SBCPA na prática de atos regulares de sua gestão, responderão, no entanto, por eventuais prejuízos decorrentes de desídia, liberalidade ou de infração da lei ou deste Estatuto;

Parágrafo Único: A responsabilidade da Diretoria Executiva cessará uma vez aprovadas, pela Assembleia Geral, o Balanço, as Contas e o Relatório do exercício anteriores;

Wilson R. Protásio Lima
OAB/AL 4822

Art. 20. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar o SBCPA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Nomear os membros não eleitorais da Diretoria Executiva;
- III. Conduzir os trabalhos e atividades da Diretoria Executiva na gestão, presidindo suas reuniões, fazendo executar suas decisões, em conformidade com este Estatuto;
- IV. Efetuar, fazer implementar e supervisionar todas as atividades que incumbem à Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;
- V. Assinar, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, cheques e títulos que importem em responsabilidade financeira para o SBCPA;
- VI. Autorizar despesas e seu pagamento;
- VII. Convocar as Assembleias Gerais, por sua iniciativa, ou por requerimento feito na forma deste Estatuto, instaurá-las e presidi-las;
- VIII. Convocar as Eleições tendo a responsabilidade de conduzi-las na forma deste estatuto;
- IX. Dar ampla publicidade, no portal oficial, e também aos representantes das chapas concorrentes, em até 30 (trinta) dias antes da data da eleição para diretoria executiva e conselhos, a lista de associados habilitados a votar e ser votados;

Art. 21. Compete ao Diretor Vice presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente, em caráter temporário, na sua ausência, licença, afastamento e impedimento, e, em caráter definitivo, na vacância do cargo;
- II. Participar e opinar a respeito das atividades da Diretoria Executiva;

Art. 22. Compete aos Vices Presidentes Regionais:

- I. Implementar na sua região as diretrizes, tarefas e atividades definidas pela Diretoria Executiva;
- II. Participar das discussões e decisões gerais da Diretoria Executiva;
- III. Levar ao conhecimento do Diretor Presidente e demais integrantes da Diretoria Executiva, as questões, anseios e demandas dos associados de sua região;

Wilson R. Protasio Lima
OAB/AL 4822

- IV. Coordenar a montagem do calendário regional de eventos, harmonizando interesses conflitantes;
- V. Supervisionar os eventos relativos aos campeonatos regionais de criação e adestramento, assim como ranking regional;
- VI. Em cooperação com demais integrantes da Diretoria Executiva, promover, em sua região, o fomento de novas filiadas, associados, entidades conveniadas e veterinários e clínicas credenciados;
- VII. Assinar os títulos e diplomas relativos aos campeonatos regionais;

Art. 23. Compete ao Diretor Secretário:

- I. Coordenar todos os serviços de secretaria, protocolo e correspondência da SBCPA, zelando pela boa conservação de seus livros e arquivos;
- II. Coordenar as questões administrativas em geral, especialmente as ligadas à sede, comunicações, internet e pessoal;
- III. Lavrar as atas das Reuniões de Diretoria;
- IV. Participar e opinar a respeito das atividades da Diretoria Executiva;

Art. 24. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. Coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas à arrecadação do SBCPA, tais como taxas, anuidade, multas, emolumentos, publicidade donativos subvenções e patrocínios;
- II. Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao pagamento de despesas, obrigações repasses da SBCPA;
- III. Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, cheques e outros títulos de crédito;
- IV. Coordenar supervisionar a contabilidade da SBCPA, efetuando balanços e balancetes, relatórios de contas, e zelando pela conservação de seus documentos, contratos, livros contábeis e fiscais;



Wilson R. Protásio Lima
OAB/AL 4822

V. Fornecer á Comissão Eleitoral a relação dos associados quites com a Tesouraria, quando solicitado;

VI. Participar e opinar a respeito das atividades da Diretoria Executiva;

Art. 25. Compete ao Diretor de Registro Genealógico:

I. Coordenar, supervisionar e fiscalizar atividades relacionadas ao registro genealógico, controle e registro de mapas de ninhadas provas, seleções, laudos de displasia, etc.;

II. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os Certificados de Registro de Origem (pedigree);

III. Garantir a inclusão de todos os dados nos bancos de dados do SBCPA, inclusive aqueles disponibilizados para consulta via internet;

IV. Participar e opinar a respeito das atividades da Diretoria Executiva;

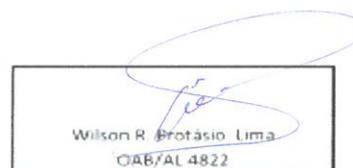
Art. 26. Compete ao Diretor de Exposições e Eventos

I. Coordenar a elaboração do Calendário de Exposições e Provas, em colaboração com os Diretores Regionais, harmonizando, na medida do possível, as datas para que os eventos não disputem entre si a atração dos expositores e participantes;

II. Estimular a participação em exposições e eventos, e o aperfeiçoamento geral da sua organização;

III. Participar e opinar sobre as atividades da Diretoria Executiva;

Art. 27. Compete ao Diretor Veterinário:



Wilson R. Protásio Lima
OAB/AL 4822

I. Coordenar a elaboração de diretrizes para o credenciamento de veterinários e veterinárias, e opinar a respeito da decisão de credenciamento em cada caso concreto;

II. Opinar no estabelecimento de convênios para a elaboração de laudos oficiais;

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

159705

Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28. O SBCPA terá um Conselho Deliberativo, constituído por 5 (cinco membros efetivos, e 3 (três) membros suplentes, todos eleitos pelos associados do SBCPA em pleno gozo de seus direitos associativos, por voto direto e unitário, com mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva.

§ 1º Os integrantes do Conselho Deliberativo, eleitos, serão, obrigatoriamente, associados do SBCPA em pleno gozo de direitos associativos, e que sejam associados há mais de 5 (cinco) anos na data da candidatura a eleição;

§ 2º A eleição para o conselho deliberativo, não será feita em chapa única, candidatando-se o associado individualmente, e cabendo ao eleitor, por ocasião das eleições, assinalar até 5 (cinco) candidatos;

§ 3º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão empossados como membros efetivos, e os 3 (três) subsequentes, serão empossados como membros suplentes;

§ 4º Os suplentes eleitos serão ordenados, do mais votado para o menos votado, com vistas a ordem de precedência no caso em que estiverem de assumir no lugar de um membro efetivo;


Wilson R. Protásio Lima
OAB/AL 4822

§ 5º O conselho deliberativo, através de seus membros efetivos, elegerá, em até 10 dias após a posse, o seu presidente, comunicando o resultado desta eleição a todos os órgãos do SBCPA;

§ 6º Ocorrendo empate em qualquer das situações descritas nos parágrafos anteriores deste Artigo, será vencedor o candidato associado há mais tempo; persistindo o empate, o candidato mais idoso;

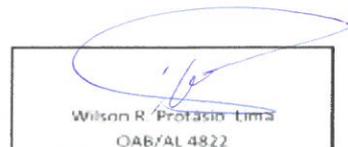
Art. 29. O Conselho Deliberativo terá suas atividades reguladas por Regimento Interno, que deverá ser elaborado pelos seus integrantes e colocado em vigência provisória, até ser submetido para ratificar e/ou retificação de Assembleia Geral, passando então a vigorar plenamente.

§ 1º O Regimento Interno do Conselho Deliberativo não poderá contrariar nenhum dispositivo ou princípio deste Estatuto, sendo nulos, em todos os seus efeitos, ou dispositivos que incorrerem neste vício;

§ 2º O Conselho Deliberativo é o órgão competente para propor alterações no Regimento Interno, as quais somente entrarão em vigor após ratificação de Assembleia Geral em cuja pauta conste a proposta de alteração;

Art. 30. O Conselho Deliberativo é instância estabilizadora do SBCPA, cabendo-lhe fiscalizar as atividades da Diretoria Executiva, e servir-lhe de órgão consultivo em todas as questões relevantes ou controversas, além de qualquer outras que a Diretoria Executiva considere oportuno submeter à sua consideração e deliberação.

Art. 31. Para atingir sua finalidade, compete ao Conselho Deliberativo e seus integrantes as seguintes atividades e atribuições, além de todas as outras referidas neste Estatuto:



Wilson R. Protásio Lima
OAB/AL 4822

- I. Fiscalizar, de ofício, ou mediante provocação de qualquer órgão ou associado, os atos e atividades da Diretoria Executiva;
- II. Avaliar e deliberar a respeito da celebração, por parte da Diretoria Executiva, de quaisquer convênios, contratos e acordos com os poderes públicos, entidades cinófilas nacionais e estrangeiras, empresas e instituições, ou a respeito, de eventuais rescisões;
- III. Apreciar e deliberar a respeito de quaisquer questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva ou outro órgão do SBCPA;
- IV. Julgar recursos quanto às decisões da Comissão de Ética e Disciplina;
- V. Requerer, fundamentando, convocação de Assembleia Geral Extraordinária, por intermédio de seu Presidente, ou de 3 (três) de seus integrantes efetivos, em conjunto;
- VI. Requerer, fundamentando, a inclusão de questões na pauta das Assembleias Gerais Ordinárias, por intermédio de seu Presidente, ou de ou de 3 (três) de seus integrantes efetivos, em conjunto;
- VII. Convocar Assembleia Geral, na inércia do Diretor Presidente da Diretoria Executiva em efetuar convocação a que esteja obrigado por força deste Estatuto, através de seu Presidente, e na inércia deste, por intermédio de qualquer de seus membros efetivos;
- VIII. Instaurar e presidir, por seu Presidente, Assembleia Geral, na ausência, impedimento ou inércia do Diretor Presidente e Diretor Vice-presidente da Diretoria Executiva;
- IX. Avaliar e dar parecer, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, a respeito do Relatório da Administração encaminhado pela Diretoria Executiva;

§ 1º As decisões do Conselho Deliberativo, quando não consensuais, serão definidas por votação entre seus integrantes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente;

§ 2º A inércia de qualquer membro em manifestar-se sobre qualquer decisão submetida ao Conselho Deliberativo será considerada abstenção;



Wilson R. Protásio Lima
OAB/AL 4822

§ 3º Sempre que possível, as decisões do Conselho Deliberativo serão divulgadas como unitárias, podendo, no entanto, qualquer membro exigir o registro de seu voto divergente, caso seja vencido em qualquer questão;

§ 4º A sistemática de decisões expostas nos parágrafos anteriores deste artigo não compromete as prerrogativas estatutárias de iniciativas e decisões monocráticas do Presidente do Conselho Deliberativo, ou daquelas de competência de quaisquer 3 (três) membros do Conselho Deliberativo em conjunto;

§ 5º Nos impedimentos de quaisquer membros efetivos do Conselho Deliberativo, assumiram os suplentes, na ordem de eleição, retornando o membro efetivo afastado após cessar seu impedimento;

§ 6º No afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo, os membros efetivos elegerão outro Presidente, comunicando o fato imediatamente aos demais órgãos da SBCPA;

§ 7º Cessado o afastamento ou impedimento do Presidente, este retoma sua condição de membro efetivo e Presidente;

CAPÍTULO VII

DOS CONSELHOS DE JUÍZES

Art. 32. Os Conselhos de Juízes da SBCPA são órgãos autônomos e independentes, competindo-lhes a orientação, o desenvolvimento, a regulamentação técnica, o julgamento e a fiscalização das questões técnicas, ou correlacionadas a estas, da raça pastor alemão no território nacional, nos seus aspectos integrais – morfologia, caráter, temperamento, aptidão para o trabalho, adestramento, reprodução, competindo-lhes também a formação e seleção de novos juízes do quadro;

Art. 33. Para melhor cumprir seus objetivos, a SBCPA terá dois Conselhos de Juízes, como segue:

I. Conselho de Juízes de Criação (CIC), constituído por todos os juízes de criação integrantes do quadro da SBCPA;

II. Conselho de Juízes de Adestramento (CJA), constituído por todos os juízes de adestramento integrantes do quadro do SBCPA;

Wilson R. Protásio Lima
OAB/AL 4822

Art. 34. O Conselho de Juízes de Criação de Juízes de Adestramento elegerão os respectivos presidentes através de votação efetuada entre os seus integrantes, previamente à Assembleia Geral Ordinária que procederá a apuração das eleições gerais, devendo comunicar o resultado à Assembleia.

§ 1º Ocorrendo empate na votação, serão declarados vencedores os candidatos que integrem os respectivos Conselhos de Juízes há mais tempo, persistindo o empate, será eleito o juiz mais idoso;

§ 2º O mandato dos presidentes dos Conselhos CJC e CJA será de 4 (quatro) anos, coincidindo com o da Diretoria Executiva;

§ 3º Ocorrendo, por qualquer razão, impedimento do Presidente, será efetuada nova votação, comunicando-se o resultado aos demais órgãos do SBCPA;

Art. 35. O Conselho de Juízes de Criação e o Conselho de Juízes de Adestramento terão suas atividades reguladas por Regimento interno correspondente a cada um dos Conselhos, sendo que os regimentos atuais permanecem em vigor até ser revisado pelos seus integrantes e colocado em vigência provisória, até ser submetido para ratificação e/ou retificação da Assembleia Geral, passando então a vigorar plenamente.

§ 1º Os Regimes Internos dos Conselhos de Juízes não poderão contrariar nenhum dispositivo ou princípio deste Estatuto, sendo nulos, em todos os seus efeitos, os dispositivos que incorrerem neste vício;

§ 2º Os Conselhos de Juízes são os órgãos competentes para propor alterações nos seus respectivos Regimentos Internos, as quais somente entrarão em vigor após ratificação de Assembleia em cuja pauta conste a proposta de alteração.

CAPÍTULO VIII

DOS JUÍZES DO SBCPA



Wilson R. Protásio Lima
OAB/AL 4822

Art. 36. Os juízes do SBCPA serão obrigatoriamente associados do SBCPA, devendo manter-se em pleno gozo de seus direitos associativos para igualmente manter sua condição de juiz em seus quadros;

Art. 37. As condições para habilitação e ingresso no quadro de juízes do SBCPA, bem como a Progressão na carreira, são estabelecidas, tanto para juízes de Criação quanto de Adestramento, nos respectivos Planos de Ingresso e Carreira para Juízes, anexos aos Regimentos Internos dos Conselhos de Juízes de Adestramento e Criação.

Parágrafo Único: Para serem juízes e manutenção de suas funções, os mesmos deverão cumprir o estabelecido neste estatuto e nos regimentos internos dos conselhos de juízes.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. A SBCPA terá um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos, e 3 (três) membros suplentes, todos eleitos pelos associados do SBCPA em pleno gozo de seus direitos associativos, por voto direto e unitário, com mandato de 4 (quatro) anos, coincidem com o da Diretoria Executiva.

§ 1º Os integrantes do Conselho Fiscal, eleitos, serão, obrigatoriamente, associados do SBCPA em pleno gozo de seus direitos associativos, e que sejam associados há mais de 24 meses na data da apuração da eleição, ressalvada a vedação aos Associados Honorários;

§ 2º A eleição para o Conselho Fiscal não será feita em chapa única, candidatando-se o associado individualmente, e cabendo ao eleitor, por ocasião das eleições, assinalar até 3 (três) candidatos ao Conselho Fiscal;

§ 3º Os 3 (três) candidatos mais votados serão empossados como membro efetivos, e os 3 (três) subsequentes, serão empossados como membros suplentes;

Wilson R. Protásio Lima
OAB/AL 4822

§ 4º Os suplentes eleitos serão ordenados, do mais votado para o menos votado, com vistas a ordem de procedência no caso de terem de assumir o lugar de um membro efetivo;

§ 5º O Conselho Fiscal, através de seus membros efetivos, elegerá, em até 10 dias após a posse, o seu Presidente, comunicando o resultado desta eleição a todos os órgãos do SBCPA;

§ 6º ocorrendo empate em qualquer das situações descritas nos parágrafos anteriormente desde artigo, será vencedor o candidato associado há mais tempo no SBCPA; persistindo o empate, o candidato mais idoso;

Art.39. Ao Conselho Fiscal incumbe examinar e fiscalizar as contas da Diretoria Executiva, cabendo-lhes emitir parecer escrito sobre o mesmo, pra que seja considerado pela Assembleia Geral na ocasião em que esta apreciará o Relatório de Contas da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Recebido o Relatório de Contas da Diretoria Executiva, a qual obrigatoriamente o encaminhará com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação a data da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal terá um prazo de até 5 (cinco) dias para emitir seu parecer;

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 40. A SBCPA terá um conselho de Ética e Disciplina, constituindo por 3 (três) membros efetivos, e 3 (três) membros suplentes, todos eleitos, pelos associados do SBCPA em pleno gozo de seus direitos associativos, por voto direto e unitário, com mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva.

§ 1º Os integrantes do Conselho de Ética e Disciplina serão, obrigatoriamente, associados do SBCPA em pleno gozo de seus direitos associativos, e que sejam associados há mais de 5 (cinco) anos na data da candidatura a eleição;

Wilson R. Protásio Lima
OAB/AL 4822

§ 2º A eleição para o Conselho de Ética e Disciplina não será feita em chapa única, candidatando-se o associado individualmente, cabendo ao eleitor, ocasião das eleições, assinalar até 3 (três) candidatos;

§ 3º Os 3 (três) candidatos mais votados serão empossados como membros efetivos, e os 3 (três) subsequentes, serão empossados como membros suplentes;

§ 4º Os suplentes eleitos serão ordenados, do mais votado para menos votado, com vistas a ordem de precedência no caso em que estiverem de assumir no lugar de um membro efetivo;

§ 5º O conselho de Ética e Disciplina, através de seus membros efetivos, elegerá, em até 10 dias após a posse, o seu Presidente, comunicando o resultado desta eleição a todos os órgãos do SBCPA;

§ 6º Ocorrendo empate em qualquer das situações descritas nos parágrafos anteriores deste Artigo, será vencedor o candidato associado há mais tempo; persistindo o empate, o candidato mais idoso;

Art. 41. O Conselho de Ética e Disciplina tem incumbência de processar e julgar as representações encaminhadas por quaisquer associados ou órgãos da SBCPA quanta condutas puníveis dos seus associados, obedecendo aos dispositivos desde Estatuto, do seu Regimento Interno, e do Regimento Geral de Ética e Disciplina.

1º Os processos e julgamento deverão obedecer integralmente aos princípios jurídicos da reserva legal, da ampla defesa, do contraditório, e do sistema acusatório;

§ 2º Qualquer sanção ou punição somente poderá ser aplicada se a falta ou irregularidade apontada tiver sido previamente tipificada no Regimento Geral de Ética e Disciplina, com a respectiva cominação de penalidade;

§ 3º Qualquer processo disciplinar somente poderá ser instaurado e julgado pelo Conselho de Ética e Disciplina mediante representação formal, dirigida à Diretoria Executiva, contendo a narrativa dos fatos, com especial destaque à falta ou irregularidade supostamente cometida, com menção expressa ao dispositivo do Regimento Geral de Ética a Disciplina infringido, e a indicação e solicitação da penalidade aplicável, inclusive ao seu quantum;

Wilson R. Protásio Lima
OAB/AL 4822

§ 4º A Diretoria Executiva deverá encaminhar ao Conselho de Ética e Disciplina as representações recebidas em até 3 (três) dias úteis após seu recebimento;

§ 5º Os representados serão notificados da representação, recebendo-lhe cópia, e terão prazo de 15 (quinze) dias para contraditar, contados da data de sua efetiva notificação, sob risco de que o Conselho de Ética e Disciplina considere como verdadeiro os fatos narrados na representação.

§ 6º O representante será notificado da resposta do representado, cabendo-lhe o direito de apresenta réplica no prazo de até 10(dez) dias;

§ 7º Apresentada réplica, o representado será notificado desta, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias para tréplica;

§ 8º Nos processos disciplinares, a iniciativa das provas caberá as partes – representante e representado-, consoante os princípios do “sistema acusatório”, cabendo ao Conselho de Ética e Disciplina ater-se aos documentos e provas trazidos ao processo pelas partes, sendo-lhe vedada a iniciativa de diligências não solicitadas expressamente pelas partes, para serem procedidas, deverão ser requeridas através de enunciado em forma clara e objetiva, com descrição precisa dos pontos a serem perquiridos, limitando-se o Conselho a realização estrita do solicitado para a apuração dos fatos;

§ 9º Esgotadas as tentativas efetuadas (AR) de notificar tanto o representante quanto o representado, dar-se-ão por notificados mediante publicação, no site oficial, da notícia de que deu entrada comunicação no processo disciplinar em curso e que esta está disponível na Secretaria;

§ 10º O Conselho de Ética e Disciplina deverá concluir o julgamento em até 15 (quinze) dias após o término dos prazos na contraditar (réplica, tréplica), podendo, excepcionalmente, e mediante fundamentação, prorrogar este prazo por mais 15 (quinze) dias;

§ 11º Ocorrerá a preclusão do direito de representar transcorridos 3 (três) meses da data em que o postulante tiver tido conhecimento da hipotética ação ou omissão transgressora, ou transcorrido 1 (um) mês da ocorrência da ação ou omissão transgressora que seja de conhecimento público e notório;

§ 12º Ocorrerá a prescrição em 2 (dois) anos contados da data da ocorrência da ação ou omissão transgressora.

§ 13º A representação interrompe os prazos de prescrição;

Wilson R. Protásio Lima
OAB/AL 4822

Art. 42. Das decisões do Conselho de Ética e Disciplina cabe recurso ao Conselho Deliberativo, sob a mesma sistemática processual.

Parágrafo Único: Decidindo o Conselho Deliberativo, em julgamento de recurso, pela expulsão de associado, cabe ainda submeter esta decisão à Assembleia Geral, a quem compete decidir sobre esta punição extrema, em conformidade com disposto no Código Civil brasileiro.

CAPÍTULO XI

DAS FILIADAS

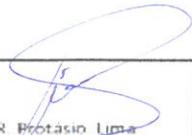
Art. 42. A SBCPA terá como unidade básica de organização e fomento de suas atividades as "Filiadas", constituídas por seus associados, e que, reunidos por afinidade, em conformidade com este Estatuto e o Regulamento de Filiadas, organizarão, promoverão e realizarão as atividades inerentes à finalidade da SBCPA, tais como exposições, provas de adestramento, exames, seleções, mostras, treinamento, verificação de ninhada, palestras, cursos, workshops, atividades sociais e de fomento de novos associados.

Parágrafo Único: As Filiadas serão unidades organizadas de associados, se constituindo como entidade com personalidade jurídica própria e distinta da SBCPA, nos termos dos artigos 44 e 45 combinados com o artigo 985 do Código Civil Brasileiro;

Art. 43. As Filiadas serão compostas por um Mínimo de 5 (cinco) membros que deverão se associar a SBCPA, e deverão distar a mais de 40 (quarenta) quilômetros da já existente.

§ 1º Não há limites para a constituição de Filiadas num mesmo município, desde que obedecido o constante no caput deste artigo.

§ 2º É direito do associado escolher livremente a filiada em que deseja ingressar, podendo retirar-se para participar de outra.



Wilson R. Protásio Lima
OAB/AT 4822

Art. 44. As filiadas obrigatoriamente terão de compor a seguinte estrutura organizacional mínima:

- I. 1 (um) associado Presidente,
- II. 1 (uma) comissão de criação, constituída por 3 associados criadores integrantes;
- III. 1 (um) associado criador credenciado para verificação de ninhada e tatuagem;

Art. 45. Constituem deveres das Filiadas:

- I. Realizar no mínimo 1 (um) exame de seleção por ano;
- II. Promover a raça pastor alemão e a SBCPA na sua área territorial de atuação;
- III. Promover e realizar palestras, cursos, seminários e workshops a respeito da raça pastor alemão e da cinofilia pastoreira;
- IV. Incentivar a formação de reuniões periódicas de treinamento e adestramento;
- V. Promover e incentivar a integração de novos associados a SBCPA;
- VI. Participar, através dos seus integrantes, dos eventos de competição nacional e regional da SBCPA;
- VII. Informar a secretaria da SBCPA de eventuais alterações na composição de associados que integram a Filiada;
- VIII. Encaminhar a SBCPA qualquer expediente ou documento referente a registro de ninhadas, seleções, requerimentos de laudo radiográfico, e outros procedimentos administrativos, sendo vedado o envio de qualquer expediente pelo associado diretamente para a SBCPA, exceto em locais onde não tenha uma filiada ativa, ou representante da SBCPA
- IX. Registrar pelo menos 3 (três) ninhadas por ano.
- X. A Filiada tem autonomia para escolher os juízes das exposições, provas e exames, solicitando à Diretoria Executiva a homologação prévia;
- XI. Todas as filiadas e representantes da SBCPA devem cumprir os deveres descritos neste artigo e sua inobservância implicará em processo ético. nos termos previsto neste estatuto.



Wilson R. Profápio Lima
OAB/AL 4822

CAPÍTULO XI

DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 46. Constituirão receitas da SBCPA:

- I. As taxas de filiação aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária;
- II. As taxas de serviços e emolumentos aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária;
- III. Os valores provenientes da venda ou assinatura de publicação bem como da inserção de publicidade na mesma, além de eventuais patrocínios;
- IV. As multas devidas pelos criadores, por inobservância do Regulamento de Criação e demais normas vigentes;
- V. O produto da venda material promocional;
- VI. Os donativos a subvenções
- VII. As demais fontes de recursos devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – As alterações de taxas e emolumentos poderão ser feitas de 1º janeiro e 1º de julho de cada ano, “ad referendum” da Assembleia Geral Ordinária subsequente.

Art.47. Constituirão despesas da SBCPA:

- I. O pagamento do imposto e taxas;
- II. Os salários, aluguéis e conservação do patrimônio;
- III. A aquisição de materiais, serviços e utilidades diversas;
- IV. As despesas com gastos com competições nacionais;
- V. Os gastos com publicações, adições de revistas ou jornais especializados de âmbito nacional, as despesas de portes e telecomunicações;
- VI. Os gastos expressamente autorizados pela Assembleia Geral Ordinária;
- VII. Os gastos de viagem (locomoção e hospedagem) de interesse da SBCPA, aprovados por Assembléia Geral;
- VIII. As taxas de filiação;

Wilson R. Protásio Lima
QAB/AL 4822

- IX. Os gastos com aquisição de troféus ou similares, a serem ofertados nos campeonatos brasileiros de criação e de adestramento, campeonatos latino-americano e outros de caráter internacional;
- X. Os gastos com a feitura de artigos promocionais;
- XI. Os gastos com custos advocatícios em questões de interesse da instituição;
- XII. Os gastos com os Campeonatos Brasileiro de Criação e de Adestramento, e da Sieger até o limite a ser estabelecido pela Assembleia Geral;

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Este Estatuto constitui a lei Orgânica da SBCPA, e nenhum dispositivo, regulamento, regimento ou decisão administrativa poderá contrariar quaisquer de seus dispositivos ou princípios.

Art. 49. Qualquer alteração neste Estatuto somente será possível através de decisão por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, requerida pelos legitimados na forma deste Estatuto, convocada com a finalidade exclusiva da alteração estatutária, devendo constar obrigatoriamente no instrumento convocatório quais artigos serão objeto de discussão para alteração, ou se trata de uma reforma geral, quando pretender-se alteração em um quarto (1/4) ou mais de seus artigos.

Parágrafo Único: O quórum mínimo da Assembleia Geral Extraordinária para promover alteração estatutária é de 2/3 (dois terços) dos associados pessoas Jurídicas.

Art. 50. A dissolução da SBCPA somente poderá ocorrer por decisão unânime de Assembléia Geral Extraordinária, requerida por quem de direito na forma deste estatuto, convocada com a finalidade única e específica de discutir esta dissolução.

Art. 51. Decidida à dissolução, todo o seu acerto técnico e patrimonial terão destino que lhe der a própria Assembleia.



Wilson R. Protásio Lima
OAB/AL 4822

Art. 52. O ano social é contado pelo ano civil.

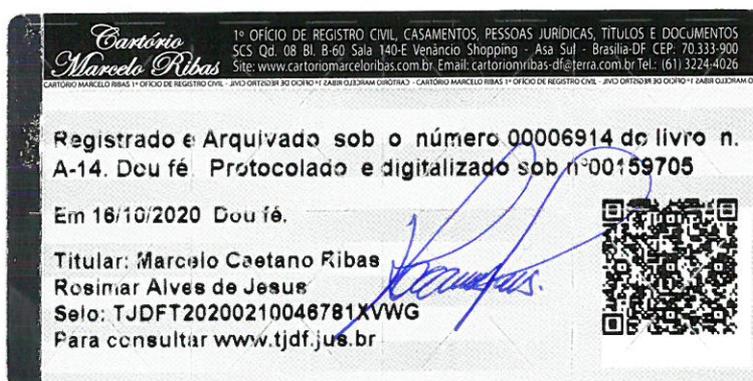
Art. 53. As votações nas Assembleias Gerais serão sempre por voto unitário, quando referidas a eleição de cargos eletivos, podendo ser efetivados por meios eletrônicos

Art. 54. A SBCPA terá como princípios fundamentais a independência dos poderes constituídos; definidos no presente estatuto, sendo suas decisões soberanas.

Art. 58. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, revogando-se todas as disposições em contrário.

Brasília 18 de Setembro de 2020


Paulo Roberto Sjmplicio
Presidente da SBCPA




Wilson R. Protasio Lima
OAB/AL 4822